



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 035/2021 De 05 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas de restrição, de caráter temporário e específico, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação trazida pelo Ofício nº 140/2021, subscrito conjuntamente pelos Ministérios Públicos Federal, do Estado de Sergipe e do Trabalho, que, após vasta fundamentação técnica, solicitou ao Governador do Estado, em 01 de março de 2021, a reavaliação das medidas de distanciamento social adotadas em Sergipe, após apresentar cenário de colapso da rede de saúde pública e privada, a mesma vivenciada em diversos Estados;

Considerando que o Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 homologou a Resolução nº 11, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, que *"dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências"*, a serem aplicadas no período de 05 a 21 de março de 2021;

Considerando a imperiosa necessidade de os municípios sergipanos acatarem as normativas federais e estaduais que regulamentem o novo coronavírus (COVID-19), desde que transcendam o interesse meramente local;

Considerando toda a fundamentação utilizada no mencionado Ofício nº 140/2021 e na Resolução nº 11/2021 acima anunciada e que respalda a tomada das medidas inclusas neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 – parte integrante deste Decreto Municipal –, que homologa a Resolução nº 11/2021, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, e nos termos do art. 1º dessa resolução, determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas o, v e w), II, III, IV e V do Decreto Estadual nº 40.615, de 15.06.2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais nº 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020, conforme relação constante do Anexo Único da mencionada Resolução do CTCAE, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

- I. nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:
 - a) fica **proibido** o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares entre as 18:00h da sexta-feira (05 e 12/03/2021) e 05:00h da segunda-

p.1 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



feira subsequente (08 e 15/03/2021), permitidos, apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

b) as demais atividades não essenciais e especiais não funcionarão nos dias 06, 07, 13 e 14 do mês de março de 2021;

II. no período de 05 a 21 de março de 2021:

a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades essenciais, não essenciais e especiais deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a aglomeração;

b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22:00h de um dia e 05:00h do dia subsequente.

§1º. As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 40.636, de 29 de julho de 2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna, referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 11 de 04 de março de 2021 do CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, **fica proibida, no período de 05 a 21 de março de 2021, a realização de quaisquer eventos** (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º. Por força das restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, e sua Resolução nº 11 do CTCAE, de mesma data, **no período de 06 a 21 de março de 2021, o prédio onde está instalada a sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 012, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, permanecerá fechado para atendimento externo, funcionando, apenas, em expediente interno das 7:00h às 13:00h.**

Parágrafo Único. Ressalvadas as repartições públicas que prestam serviços essenciais, as ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública municipal e seu funcionamento será restrito das 7:00h às 13:00h, cabendo a cada

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Secretário dispor sobre a rotina de trabalho e escala de rodízio dos servidores a eles subordinados, mantido o atendimento externo e limitada a **ocupação máxima do local em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.**

Art. 5º. Em cumprimento às restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, e sua Resolução nº 11 do CTCAE, de mesma data, em especial à ordem trazida pelo art. 1º, inciso I, alínea "b" da dita Resolução e deste Decreto Municipal, que nela se espelha, por haver proibição de funcionamento do comércio em geral nos dias 06, 07, 13 e 14 do mês de março de 2021, **na Feira Livre a ser realizada no dia 06 de março de 2021, está autorizada apenas a comercialização de gêneros alimentícios**, e as bancas deverão ser reorganizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura para fins de obedecer às regras de distanciamento social, além de observadas as regras abaixo:

- I. A montagem das bancas está autorizada a partir das 13:00hrs do dia anterior à realização da feira;
- II. A colocação dos produtos em cima das bancas para a comercialização está autorizada a partir das 16:00hrs do dia anterior à realização da feira;
- III. Deverão os feirantes, obrigatoriamente, fazer uso de máscara, proceder à higienização pessoal com a lavagem das mãos com água e sabão ou fazendo uso de álcool gel a 70% e a limpeza de superfície, assim como manter o distanciamento social.

§1º. Fica excepcionalmente antecipada a Feira Livre que ocorreria no dia 13 de março de 2021, sábado, para 12 de março de 2021, sexta-feira.

§2º. Fica vedado à Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período de 05 a 21 de março de 2021, a liberação de novas permissões de uso para a exploração de espaços na Feira Livre, assim como a alteração dos cadastros já existente.

§3º. Em havendo redução do número de bancas, para cumprimento das regras ora impostas, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda reduzir, proporcionalmente, o valor da taxa devida, assim como não fazer incidir o tributo nos dias de suspensão da comercialização na Feira Livre sobre os segmentos que fiquem impedidos de comercializar durante este período, assim como sobre aqueles que, por questão de segurança, decidam não operar de 06 a 21 de março de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 05 de março de 2021.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.780 **DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

HOMOLOGA 0204032021 SES

JRNC.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE
RESOLUÇÃO Nº 11/2021
de 04 de março de 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências

O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas o, v e w), II, III, IV e V do Decreto n.º 40.615, de 15.06.2020, com redação dada pelos Decretos n.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020, conforme relação constante do Anexo Único desta Resolução, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I – nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:

(a) as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

(b) as demais atividades não essenciais e especiais, aí incluídos os *shopping centers*, galerias e centros empresariais, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

Página 1 de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE

II – no período de 05.03.2021 a 21.03.2021:

(a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a conglomeração;

(b) as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto n.º 40.598, de 18.05.2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29.07.2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Art. 3º Fica proibida em todo Estado de Sergipe, no período de 05.03.2021 a 21.03.2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º As forças de segurança apoiarão as medidas necessárias previstas nesta Resolução.

Página 2 de 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

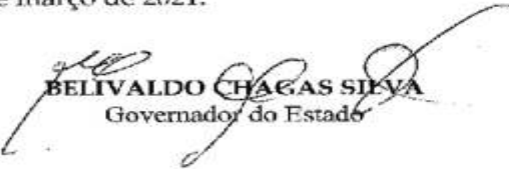
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 04 de março de 2021.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário de Estado Geral de Governo –
SEGG

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES,

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado – PGR

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Superintendente Especial - SUPERPLAN

GLEIDE SELMA
Fórum Empresarial de Sergipe

VITOR ROLLEMBERG
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais
de Sergipe

CRISTIANO CAVALCANTE
FAMES - Federação dos Municípios do
Estado de Sergipe

LYSANDRO PINTO BORGES
UFS – Universidade Federal de Sergipe

RONILDO ALMEIDA
FECOM/SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE

RESOLUÇÃO Nº 11/2021
de 04 de março de 2021

ANEXO ÚNICO ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias

Página 4 de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002364 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE

lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusive empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares

Página 5 de 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 16